



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO –
PROCON/MA

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Pactuado entre O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA e SINDIBEBIDAS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS, REFRIGERANTES, ÁGUA MINERAL E AGUARDENTES DO ESTADO DO MARANHÃO.

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO - PROCON/MA, órgão público estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 23.284.838/0001-50, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 848, São Francisco, CEP 65.076-091, nesta cidade, ora representada por seu Presidente **HILDÉLIS SILVA DUARTE JUNIOR**, doravante denominada de **COMPROMITENTE** e a **SINDIBEBIDAS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS, REFRIGERANTES, ÁGUA MINERAL E AGUARDENTES DO ESTADO DO MARANHÃO**, denominada entidade de classe, inscrita no CNPJ nº 16.812.922/0001-33 com endereço na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Ed. Casa da Indústria – 3º andar, Retorno da Cohama, CEP 65076-001, São Luís – MA, neste ato representando seus associados, por meio de seu Presidente o Sr. **FRANCISCO MAGALHÃES DA ROCHA**, portador do RG nº 136057, SSP/MA, regularmente inscrito no CPF sob o nº 112.611.616-53, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**.

CONSIDERANDO que incumbe à **COMPROMITENTE** a defesa da ordem jurídica, dos Direitos Consumeristas (art. 82, inciso I, II e III do Código de Defesa do Consumidor e de outros interesses difusos e coletivos), bem como a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, II, da Lei 8.078/90, que estabelece o foro da Capital do Estado como competente, para os danos de abrangência no Estado do Maranhão;



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO –
PROCON/MA

CONSIDERANDO a proteção da vida, saúde e segurança do consumidor contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos nos termos do **art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor**;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, conforme **art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor**.

CONSIDERANDO a proteção do consumidor contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, conforme discorre o **art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor**;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme **art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor**;

CONSIDERANDO a Resolução ANVISA RDC n.º 91/01, que aprova o Regulamento Técnico e Critérios Gerais e Classificação de Materiais para Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos, e ainda, a Resolução ANVISA RDC n.º 274/05, que dispõe sobre o regulamento técnico para águas envasadas e gelo;

CONSIDERANDO a Resolução ANVISA RDC n.º 275/02, a qual dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/ Indústrias de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores / Indústrias de Alimentos;

CONSIDERANDO as seguintes diferenças entre os principais tipos de água disponíveis no mercado, com fundamento na RDC n.º 274/05, da Vigilância Sanitária:

- a) **Água Mineral Natural:** é a água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes considerando as flutuações naturais.
- b) **Água Natural:** é a água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. É caracterizada pelo conteúdo definido e constante de determinados sais minerais, oligoelementos e outros constituintes, em níveis inferiores aos mínimos estabelecidos para água mineral natural. O conteúdo dos constituintes pode ter flutuações naturais.
- c) **Água Adicionada de Sais:** é a água para consumo humano preparada e envasada, contendo um ou mais dos compostos previstos no item 5.3.2 deste Regulamento. Não deve conter açúcares, adoçantes, aromas ou outros ingredientes.



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO –
PROCON/MA

CONSIDERANDO que, conforme item 7.3.5 do Regulamento Técnico para águas envasadas e gelo, bem como Resoluções ANVISA RDC nº 274 de 22 de setembro de 2005, os rótulos devem apresentar informação sobre a forma de tratamento da água utilizado;

CONSIDERANDO que a norma ABNT NBR 14222 – Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – Garrafão retornável apresenta requisitos mínimos de desempenho para garrafões retornáveis novos, destinados ao envase de água mineral e potável de mesa em empresas engarrafadoras que operam em sistema intercambiável, dispõe que se caracterizam por ser exclusivo para este fim, não cabendo a utilização dos mesmos para o envase de águas adicionadas de sais ou mesmo outros produtos;

CONSIDERANDO que a RDC nº 173-ANVISA, ao dispor sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para a Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para a Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural, em seu anexo I, item 4.9.2 e 4.9.4, trata do transporte e da exposição à venda desse produto, determinando o modo como devem ser realizados;

CONSIDERANDO a realização de reuniões entre a **COMPROMITENTE** e a **COMPROMISSÁRIA** com o intuito de realizar campanha educativa, de modo a fiscalizar as condições dos vasilhames de água no estado do Maranhão, observando-se a regularidade do prazo de validade dos produtos oferecidos, a devida precificação e condições de armazenamento, evitando a adoção de medidas judiciais e administrativas;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para a consecução dos objetivos do presente Termo de Cooperação, a **COMPROMISSÁRIA** declara que continuará promovendo as adequações necessárias com os associados no Estado do Maranhão de modo a assegurar as informações necessárias aos consumidores, disponibilizando produtos e serviços de acordo com os parâmetros de qualidade definidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – O procedimento para implementação do presente termo, deverá obedecer à seguinte rotina:



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO –
PROCON/MA

1. A COMPROMISSÁRIA se compromete a seguir todas as normas regulatórias do setor, principalmente a RDC n.º 274/05 da Anvisa, informando de maneira clara e ostensiva, nos rótulos, aos consumidores, o tipo de água que está sendo vendido e sua respectiva composição.
2. O COMPROMITENTE se compromete a prestar em seu site e redes sociais, informações acerca da forma adequada de acondicionamento de água mineral, natural ou adicionada de sais e sobre os riscos que o armazenamento errado pode causar aos consumidores.
3. Nos casos em que o consumidor, identificando que há dentro do seu recipiente de água, proliferação de algas ou micro-organismos diversos, poderá realizar a troca do produto por outro da mesma espécie, em perfeita qualidade. Devendo essa troca ser realizada junto ao comerciante ou com a própria indústria.
4. O consumidor, identificando um corpo estranho dentro do recipiente de água, ainda lacrado, que não seja aquele descrito no item anterior, poderá trocar o produto por outro da mesma espécie, em perfeita qualidade, levando mais uma unidade de forma gratuita.
5. No caso do item anterior, a troca deverá ser imediata; quanto à unidade adicional, em municípios em que não haja sede da indústria responsável, a entrega ao consumidor será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias após solicitação do consumidor no SAC da empresa.
6. O PROCON MARANHÃO se compromete a divulgar, de forma ampla, em seu site, redes sociais e outras modalidades, inclusive em parceria com a COMPROMISSÁRIA, a Lei Estadual nº 10.356, de 9 de novembro de 2015 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 33.096, de 10 de julho de 2017, que tratam da obrigatoriedade da aposição do selo fiscal em vasilhame que contenham água mineral, água natural ou água adicionada de sais.
7. O PROCON MARANHÃO se compromete a realizar campanhas educativas sobre os cuidados que os consumidores devem ter ao comprar água envasada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a dar publicidade às condições do presente Termo, com no mínimo 2 (dois) banners, distribuídos entre a entrada e saída dos revendedores, bem como com placas informativas e adesivos nos caixas dos estabelecimentos, mediante modelos de publicidade **previamente aprovados entre as partes**, devendo ser definidos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste compromisso.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a manter nos seus associados e revendedores, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do presente Termo de Cooperação, sob pena das sanções previstas na cláusula oitava deste acordo.



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO –
PROCON/MA

CLÁUSULA QUARTA– A COMPROMITENTE, independente da celebração do presente termo, continuará a exercer sua função fiscalizatória, em obediência à Lei Federal nº 8.078/90 e ao Decreto Federal 2.181/97, sem prejuízo, ainda, de eventuais fiscalizações promovidas por todos os Órgãos de Defesa do Consumidor que poderão adentrar livremente nas dependências dos supermercados visando a coibição das práticas que violem as condições insculpidas no Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que eventuais danos causados aos consumidores por produtos vendidos de forma indevida, sem respeito às normas consumeristas e sanitárias, poderão ser reclamados a qualquer tempo, estando sujeita a COMPROMISSÁRIA, nestes casos, às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e demais normas consumeristas e sanitárias.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMITENTE E COMPROMISSÁRIA deverão realizar reuniões conjuntas, sempre que solicitado pela COMPROMITENTE, com antecedência não inferior a 7 (sete) dias, com o fito de acompanhar os resultados e buscar o incremento de aperfeiçoamento do presente termo de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMITENTE se responsabiliza a enviar à COMPROMISSÁRIA todas as informações necessárias à elaboração da campanha, que visem a divulgação do presente Termo de Cooperação, ficando, ainda, responsável, por:

- a) dar publicidade do presente termo em todo território do Estado do Maranhão, através de site e outros meios de comunicação, bem como disponibilizar orientação aos consumidores em geral sobre a campanha, suas vantagens e seus objetivos;
- b) indicar representantes responsáveis pela execução do presente Termo de Cooperação;
- c) divulgar junto aos PROCONs municipais quanto à uniformidade do procedimento técnico deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EFEITOS

Este Termo terá abrangência territorial em todo o Estado do Maranhão nos termos do art. 16 da Lei nº 7.347/85 e produzirá efeitos a partir de 10 (dez) dias data da sua assinatura, com vistas a propiciar à COMPROMISSÁRIA a divulgação interna aos seus colaboradores das regras aqui estabelecidas de modo a propiciar o seu fiel cumprimento em todo o Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO –
PROCON/MA

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA COMINATÓRIA

O descumprimento das obrigações por parte da **COMPROMISSÁRIA** ensejará a cobrança de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cláusula descumprida, sendo assegurado à **COMPROMISSÁRIA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de descumprimento do disposto na **cláusula terceira**, a **COMPROMITENTE** notificará a **COMPROMISSÁRIA** para que no prazo de 48 horas proceda a devida regularização, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula acordada, obrigado fica **o revendedor** que as descumpriu obrigado a arcar com os valores relativos à sanção imposta à **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica estabelecido que o presente termo de cooperação entra em vigor a partir da data de sua assinatura, vigorando pelos 10 (dez) anos subsequentes, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA– No curso da validade do presente termo, os compromissários, mediante termo aditivo escrito e de comum acordo, poderão alterar as condições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DO ACORDO

Fica acordado ainda que a **COMPROMITENTE** não adotará nenhuma medida judicial ou extrajudicial relacionada ao objeto do presente ajuste, em face da **COMPROMISSÁRIA**, exceto pelo descumprimento total ou parcial da presente avença e somente depois de esgotadas as vias administrativas de amigáveis de solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DO FORO

As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam as partes, bem como os seus sucessores a qualquer título e qualquer tempo.

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre questões objeto deste Termo.



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO –
PROCON/MA

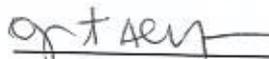
E, por estarem assim combinados, firmam o presente termo, em 3 (três) vias, de igual teor, que produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º, do art. 113 da Lei nº 8.078/90.

São Luís/MA, 30 de março de 2018.


HILDÉLIS SILVA DUARTE JÚNIOR - Presidente do PROCON/MA


FRANCISCO MAGALHÃES DA ROCHA – Presidente do SINDIBEBIDAS

TESTEMUNHAS:


C.I./ID nº 2348425/PA
CPF nº 372.552.742-34


C.I./ID nº 156333720024
CPF nº 010.419.203-85

